

UERJ	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-019-REITORIA	01 04

ASSUNTO Apuração de infrações disciplinares e instituição de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.	VIGENCIA		
	15	03	91
VERSÃO			01

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a apuração de infrações disciplinares e possíveis irregularidades decorrentes, praticadas por servidores da UERJ, de acordo com o que estabelece a legislação vigente, bem como trata da instituição de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, no âmbito da Universidade.

TÍTULO II
CONCEITOS BÁSICOS
CAPÍTULO I
SINDICÂNCIA

Art. 2º - Sindicância - é a apuração sumária de infrações disciplinares de natureza leve e média e possíveis irregularidades decorrentes praticadas por servidores da UERJ.

CAPÍTULO II
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - Inquérito Administrativo - constitui-se na apuração de infrações disciplinares de natureza grave praticadas por servidores da Universidade.

TÍTULO III
APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
APURAÇÃO SUMÁRIA POR MEIO DE SINDICÂNCIA

Art. 4º - Todo ocupante de cargo de nível hierárquico igual ou superior ao de direção de Unidade de Ensino e Pesquisa ou de Departamento, que tiver ciência de qualquer irregularidade ou infração disciplinar de natureza leve e média ocorrida no componente organizacional, sob sua direção, é obrigado a promover-lhe apuração sumária imediata, por meio de sindicância, a ser instaurada no próprio órgão onde ocorrer. 3

UERJ	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-019-REITORIA	02 04

ASSUNTO Apuração de infrações disciplinares e instituição de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.	VIGÊNCIA		
	15	03	91
VERSÃO			01

§ 1º - Tal apuração sumária constituir-se-á em simples averiguação do fato, no próprio órgão de ocorrência, podendo ser realizada por um único servidor da Universidade ou por uma comissão de no máximo 3(três) servidores, cuja designação será efetivada pelo respectivo dirigente do componente organizacional, através de Portaria.

§ 2º - Tanto na instauração de sindicância, quanto a seu término, o dirigente que determinar a averiguação do fato, encaminhará cópia da Portaria e do documento conclusivo da decisão ao Departamento de Administração de Pessoal da Diretoria Geral de Administração e ao respectivo órgão setorial de administração de pessoal, a que estiver vinculado, para as devidas anotações nos assentamentos funcionais.

§ 3º - Quando no curso da apuração sumária ficar evidenciada falta punível com pena superior à advertência, repreensão ou suspensão por mais de 30(trinta) dias, o responsável pela apuração informará o fato a seu superior imediato, que solicitará a instauração de inquérito administrativo ao Reitor.

§ 4º - A apuração sumária obedecerá às normas constantes do Manual do Sindicante e seus anexos, que passam a integrar o presente ato normativo, com o objetivo de assegurar uniformidade aos trabalhos da apuração e orientar o sindicante no levantamento dos dados e informações que integrarão, obrigatoriamente, o procedimento da sindicância.

CAPÍTULO II

APURAÇÃO POR MEIO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 5º - O inquérito administrativo precederá sempre a aplicação das penas de suspensão por mais de 30(trinta) dias e demais faltas de natureza grave, observado o que determina a legislação vigente.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CINQA, diretamente subordinada à Reitoria, cuja competência é apurar as infrações disciplinares de natureza grave praticadas por servidores da Universidade.

Art. 7º - A CINQA será composta de 3(três) integrantes, sendo um presidente e dois vogais, e por uma secretária, todos designados através de Portaria do Reitor.

26

UERJ	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-019-REITORIA	03 04

ASSUNTO Apuração de infrações disciplinares e instituição de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.	VIGÊNCIA		
	15	03	91
VERSÃO			01

Parágrafo único - O Reitor designará também dois suplentes de vogais, para atuarem nos impedimentos dos titulares, quando convocados pelo presidente da CINQA.

TÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 8º - É da competência do Reitor decidir e aplicar penas disciplinares, em qualquer caso e, privativamente, as penalidades decorrentes de inquérito administrativo.

Art. 9º - A competência para decidir e para aplicar as penas de advertência, repreensão ou suspensão até 30(trinta) dias, que decorrerem de sindicância, é do respectivo dirigente do componente organizacional, onde for instaurada sua apuração.

TÍTULO V DOS RECURSOS E DA REVISÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR

Art. 10 - Caberá recurso das decisões, em que haja resultado penalidade disciplinar, na seguinte ordem:

- a) ao Conselho Universitário - de atos do Reitor;
- b) ao Reitor - de atos dos Diretores de Unidade de Ensino e Pesquisa ou de Departamento.

Parágrafo único - O prazo máximo admitido para recorrer, em ambos os casos previstos neste artigo, é de 8(oito) dias, contados a partir da data em que o servidor houver sido notificado da decisão.

Art. 11 - A revisão da apuração de irregularidades e de infrações, em que haja resultado penalidade disciplinar, poderá ser requerida, quando forem apresentados fatos ainda não conhecidos e que comprovem a inocência do servidor punido.

Parágrafo único - Não constitui fundamento para a revisão, que se processará em apenso ao processo originário, a simples alegação de injustiça da penalidade.

21

UERJ	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-019-REITORIA	04 04

ASSUNTO Apuração de infrações disciplinares e instituição de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.	VIGÊNCIA		
	15	03	91
VERSÃO			01

Art. 12 - Uma vez julgada procedente a revisão de apuração de irregularidades e de infrações, em que haja resultado penalidade disciplinar, será tornada sem efeito a pena imposta ao servidor, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ivo Barbieri

Ivo Barbieri
Reitor

Distribuição: Geral

/rsa

UERJ	ANEXO I	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-019-REITORIA	01 07

ASSUNTO	MANUAL DO SINDICANTE	VIGÊNCIA		
		15	03	91
		VERSÃO		
		01		

CAPÍTULO I
Da Sindicância

Art. 1º - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no âmbito da UERJ é obrigada a promover, de imediato, sua apuração sumária, por meio de sindicância.

Art. 2º - O procedimento de sindicância tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular e de identificar as pessoas nele envolvidas.

Art. 3º - A sindicância não ficará adstrita ao rito determinado para o processo administrativo disciplinar, constituindo-se em averiguação que, concluída, servirá de fundamento para a aplicação, pela autoridade que a determinou, da pena disciplinar prevista no âmbito de sua competência, ou para a instauração de inquérito administrativo.

CAPÍTULO II
Da Instauração da Sindicância

Art. 4º - Todo ocupante de cargo de nível hierárquico igual ou superior ao de direção de Unidade de Ensino e Pesquisa ou de Departamento tem competência para determinar instauração de sindicância no componente organizacional sob sua direção.

§ 1º - Se o fato envolver a pessoa do Diretor, a instauração da sindicância caberá ao superior hierárquico imediato.

§ 2º - Em caso de omissão ou negligência do Diretor do componente organizacional em que ocorreu a irregularidade, deverá o superior hierárquico determinar a abertura da sindicância exigível.

Art. 5º - A instauração da sindicância não impede a comunicação imediata à autoridade competente para adoção de medida acautelatória de suspensão preventiva, se o afastamento do funcionário se tornar necessário para que este não venha a influir na apuração da falta.

27

UERJ	ANEXO I	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE-019-REITORIA	02	07

ASSUNTO	MANUAL DO SINDICANTE	VIGÊNCIA		
		24	06	92
		VERSÃO		
		02		

Parágrafo único - Se a irregularidade a ser apurada constituir também ilícito penal, deverá ser imediatamente providenciado o registro da ocorrência junto à Delegacia Policial da Circunscrição.

Art. 6º - A sindicância será sempre instaurada através de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial. Este ato conterá:

- a) cargo da autoridade instauradora da sindicância;
- b) objetivo da sindicância;
- c) designação do funcionário ou da comissão que procederá à sindicância;
- d) prazo para a conclusão da sindicância;
- e) local e data do ato e assinatura da autoridade que determinou a sindicância.

Art. 7º - A critério da autoridade instauradora e segundo o grau de importância do evento, a sindicância poderá ser realizada por um único funcionário ou por uma comissão de 3(três) servidores, caso este em que deverá ser indicado em primeiro lugar o nome daquele que irá presidi-la.

§ 1º - A designação para realizar a sindicância recairá sempre em funcionário efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§ 2º - Não poderão ser designados sindicantes ou integrar Comissão de Sindicância os parentes até o segundo grau e o cônjuge da(s) pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência objeto da sindicância.

Art. 8º - Ao presidente da Comissão de Sindicância incumbe:

- a) presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da sindicância;
- b) designar servidores para funções auxiliares;
- c) designar, dentre os integrantes da comissão, substituto para seus eventuais impedimentos;
- d) providenciar a convocação das pessoas envolvidas na ocorrência objeto da sindicância;
- e) qualificá-las e inquiri-las, reduzindo a termos suas declarações;
- f) determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias.



UERJ	ANEXO I	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-019-REITORIA	03 07

ASSUNTO	MANUAL DO SINDICANTE	VIGÊNCIA
		15 03 91
		VERSÃO
		01

- g) determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes;
- h) numerar e rubricar as folhas dos autos;
- i) encaminhar à autoridade instauradora os autos da sindicância com o relatório final.

Art. 9º - Aos dois outros integrantes caberá:

- a) atender às determinações do Presidente no tocante aos trabalhos da sindicância;
- b) assessorar os trabalhos gerais da comissão;
- c) sugerir medidas no interesse da sindicância;
- d) elaborar e encaminhar expedientes;
- e) participar de diligências e vistorias;
- f) substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- g) assinar, juntamente com o Presidente, os atos da sindicância.

CAPÍTULO III

Dos Trabalhos de Sindicância

Art. 10 - O trabalho de sindicância deverá constituir um procedimento informativo da irregularidade ocorrida. Em consequência, todo o material coligido pelo sindicante retratará o fato em sua inteireza, de modo claro e preciso. Com esse objetivo serão conduzidos os trabalhos da apuração sumária, orientando-se o sindicante pelas normas deste Manual.

Art. 11 - Ao iniciar os trabalhos da apuração sumária deverá o sindicante ouvir, preliminarmente, o informante, reduzindo a termo suas declarações que deverão conter:

- a) dia, hora, local e descrição pormenorizada da ocorrência;
- b) nome e qualificação das pessoas suspeitas de sua autoria;
- c) nome e qualificação das pessoas que o testemunharam ou que possam, de alguma forma, trazer esclarecimentos à sua apuração;
- d) em caso de desaparecimento, desvio, danificação ou uso indevido de bens, especificação de suas características;
- e) em caso de habitualidade da ocorrência, informação sobre se ela resulta de deficiência de pessoal, de precariedade de medidas de segurança ou de controle.

27

UERJ	ANEXO I	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-019-REITORIA	04 07

ASSUNTO	MANUAL DO SINDICANTE	VIGÊNCIA
		15 03 91
		VERSÃO
		01

Art. 12 - De posse dessas informações preliminares deverá o sindicante:

- a) proceder a um exame visual do local da ocorrência, lavrando o respectivo termo de diligência;
- b) solicitar as perícias técnicas que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos;
- c) ouvir as demais pessoas relacionadas com a ocorrência: a autoridade que ordenou a sindicância, quando conveniente; o suspeito, se houver; os servidores; os empregados de companhias prestadoras de serviços; os estranhos eventualmente ligados ao fato.

§ 1º - A qualificação do informante e das pessoas envolvidas na irregularidade objeto da sindicância deverá conter: nome completo, cargo efetivo ou emprego, cargo em comissão, matrícula, quadro a que pertence, nome, sigla, endereço e telefone do órgão em que estiver lotado e, se necessário, residência, telefone e quaisquer outras referências consideradas de interesse pelo sindicante. Em se tratando de pessoas estranhas aos Quadros da UERJ, deverá também constar indicação da identidade (carteira ou título de eleitor), filiação, profissão, endereço e telefone da residência e do local do trabalho, se houver.

§ 2º - Por se tratar de apuração sumária, as declarações do servidor suspeito serão recebidas também como defesa, dispensada a citação para tal fim, assegurando-se, porém, a juntada pelo mesmo, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data das declarações, de quaisquer documentos que considere úteis.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos

Art. 13 - A sindicância, com o relatório final, não poderá exceder o prazo de 30(trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez até 8(oito) dias corridos, em caso de força maior, ainda que não tenha sido recebido o laudo pericial ou sua complementação, conforme parágrafos do artigo 16.

m

UERJ	ANEXO I	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-019-REITORIA	05 07

ASSUNTO	MANUAL DO SINDICANTE	VIGÊNCIA		
		15	03	91
		VERSÃO		
		01		

Parágrafo único - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado à autoridade instauradora com uma antecedência mínima de 3(três) dias, justificados por escrito os motivos determinantes da força maior.

CAPÍTULO V

Do Procedimento da Apuração Sumária

Art. 14 - O procedimento da apuração sumária terá forma própria e peculiar, com atos datilografados, e se constituirá em sindicância. Seus autos conterão:

- a) o ato de instauração da sindicância;
- b) termos de declaração;
- c) termos de acareação;
- d) termos de reconhecimento;
- e) termos de diligência;
- f) documentação;
- g) laudo pericial;
- h) relatório.

Art. 15 - Os termos de declaração conterão a qualificação completa do informante e demais pessoas envolvidas nos fatos, definida a posição de cada um na sindicância, e o relato objetivo dos esclarecimentos prestados, seguidos da data e da assinatura das pesoas presentes, apostas sobre os nomes completos e datilografados.

Art. 16 - Os termos da acareação e do reconhecimento serão igualmente pormenorizados.

§ 1º - A acareação, o reconhecimento, bem como o laudo pericial só serão imprescindíveis quando o imediatismo de sua realização for necessário para o resguardo de situações passíveis de modificações com o decurso do tempo.

§ 2º - Se o laudo pericial for incompleto ou não contiver elementos informativos suficientes, deverá o sindicante solicitar ao perito a sua complementação.

Art. 17 - Os termos de diligência conterão o nome do responsável por ela, sua finalidade, indicação do local em que foi realizada, qualificação do informante e todas as ocorrências, mencionando documentos recolhidos e informações obtidas.

27

UERJ	ANEXO I	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE-019-REITORIA	06	07

ASSUNTO	MANUAL DO SINDICANTE	VIGÊNCIA		
		27	12	91
		VERSÃO		
		02		

Art. 18 - Os documentos anexados nos autos da sindicância, seja de que procedência forem, terão seu conteúdo examinado e feitas, se necessárias, as retificações em termo à parte, pelo sindicante.

Parágrafo único - O exame dos documentos envolve a retificação de nomes e demais dados da qualificação das pessoas envolvidas no evento ou quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Art. 19 - É imprescindível que os documentos anexados aos autos da sindicância, em ma nuscrito ou em xerocópias, sejam legíveis.

Art. 20 - O relatório é a peça final da sindicância e deverá ser apresentado dentro do prazo legal, comprovada ou não a existência do fato ou da autoria. Sua elaboração se rá criteriosa e objetiva, de caráter expositivo, e contará, exclusivamente, de modo claro e ordenado:

- a) breve relato do fato, desde a sua ocorrência até a instauração da sindicância;
- b) narrativa do que foi feito para apurar o fato, nela incluídas as medidas tomadas pelo sindicante para sua elucidação;
- c) referência às provas colhidas.

Parágrafo único - Deverá o relator abster-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, deixando à autoridade competente a capitulação das eventuais transgres sões disciplinares, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 21 - Recebido o relatório, caso tenha sido configurada irregularidade e identi ficado o seu autor, a autoridade que houver promovido a sindicância aplicará, de imediato, a pena disciplinar cabível ou, se esta exceder a sua competência, remeterá o expediente à autoridade superior, com proposição para instauração de inquérito administrativo.

§ 1º - Confirmada a ocorrência de irregularidade, caberá encaminhamento à CONJUR, que proporá imediatamente o arquivamento da sindicância, no caso de verificação da inexis- tência de irregularidade ou de identificação de autoria.

UERJ	ANEXO I	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE-019-REITORIA	07	07

ASSUNTO	MANUAL DO SINDICANTE	VIGÊNCIA		
		15	03	91
		VERSÃO		
		01		

§ 2º - Não tendo sido evidenciada a ocorrência de irregularidade, a sindicância será arquivada pela autoridade que a determinou.

§ 3º - O arquivamento da sindicância será de responsabilidade da autoridade que a determinou e a superveniência de fato novo ensejará sua reabertura.

Art. 22 - Fazem parte integrante deste Manual os modelos anexos, discriminados a seguir:

- a) PORTARIA de instauração de sindicância e designação de sindicante;
- b) PORTARIA de instauração de sindicância e designação de comissão
- c) MEMORANDO DE CONVOCAÇÃO de depoente para prestar declarações perante o sindicante (ou Comissão de Sindicância);
- d) TERMO DE DECLARAÇÃO prestada perante o sindicante (ou Comissão de Sindicância);
- e) TERMO DE ACAREAÇÃO realizada perante o sindicante (ou Comissão de Sindicância);
- f) TERMO DE RECONHECIMENTO de pessoa(s) realizado perante o sindicante (ou Comissão de Sindicância);
- g) TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO, que seja incorporado ao processo de sindicância;
- h) MEMORANDO de pedido de PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de sindicância;
- i) TERMO DE ENCERRAMENTO dos trabalhos realizados pelo sindicante (ou Comissão de Sindicância);
- j) RELATÓRIO CONCLUSIVO DE SINDICÂNCIA.

Ivo Barbieri

Ivo Barbieri
Reitor

/cbs

UERJ	P O R T A R I A	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		/ /	01 01

ANEXO II (AF-019-REITORIA)

O,
(cargo da autoridade instauradora)

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo
AE- 019 -REITORIA, de 15.03.91,

R E S O L V E :

instaurar sindicância para apurar a irregularidade
objeto do
(indicar procedência e data da informação, ofício, carta, comunicação
verbal etc)

designando para procedê-la no prazo de (.....) dias, contados da data de
publicação, o
(cargo efetivo ou em comissão, nível, quadro, nome e matrícula do
servidor designado)

21

Local e data

Assinatura da autoridade instauradora

UERJ	P O R T A R I A	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		/	/	01	01

ANEXO III (AE-019-REITORIA)

O

(cargo da autoridade instauradora)

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo
 AE- 019 -REITORIA, de 15.03.91 ,

R E S O L V E :

instaurar sindicância para apurar irregularidade
 objeto de

(indicar procedência e data da informação: ofício, carta, comunicação verbal etc)

designando para procedê-la, no prazo de (.....) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

- a) (nome, matrícula, cargo efetivo ou
- b) em comissão, referência, quadro
- c) dos servidores etc)

Local e data

77

Assinatura da autoridade instauradora

UERJ	MEMORANDO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		MM- /CS/		01 01

ANEXO IV (AE-019-REITORIA)

DE: Sindicante ou (Presidente da Comissão de Sindicância)

PARA:

ASSUNTO: Convocação para prestar declarações.

REF.: Processo nº Portaria nº

Convoco (anos)

(cargo, referência, quadro, nome e matrícula)

para comparecer na

(endereço do local onde funciona a sindicância)

nesta cidade, às horas do, a fim de prestar declarações.

(dia, mês e ano)

Assinatura do sindicante ou
do presidente da comissão

m



TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V (AE-019-REITORIA)

Aos
(dia, mês e ano por extenso)

.....
(nome e qualificação completos do declarante, de acordo com o exigido pelo Manual do Sindicante)

compareceu perante o sindicante (ou Comissão de Sindicância) abaixo assinado(a) e, sobre os fatos relacionados com a presente apuração, inquirido respondeu: que

(reproduzir, reduzindo a termo, o que for declarado, fazendo, inclusive, todas as perguntas necessárias)

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, do que para constar lavrei este termo que vai por mim assinado e por todos os presentes a este ato.

Assinatura dos presentes
ao ato e do secretário

27



TERMO DE ACAREAÇÃO

ANEXO VI (AE-019-REITORIA)

Aos, o sindicante
(dia, mês e ano por extenso)

(ou a Comissão de Sindicância) promoveu acareação entre o 1º acareado,
.....;

(nome, qualificação e quaisquer outros dados)

2º acareado;
(nome, qualificação e quaisquer outros dados)

3º acareado
(nome, qualificação e quaisquer outros dados)

Pelo 1º acareado foi dito que:
(reproduzir, reduzindo a termo o que foi dito)

Pelo 2º acareado foi dito que

Pelo 3º acareado foi dito que

Nada mais disseram nem lhes foi perguntado, do que, para constar, lavrei este termo que vai por mim assinado e por todos os presentes a este ato.

Assinaturas dos presentes ao ato
e do presidente



TERMO DE RECONHECIMENTO

ANEXO VII (AE-019-REITORIA)

Aos
(dia, mês e ano por extenso)
perante o sindicante (ou a Comissão de Sindicância) compareceu(eram)
....., a fim de se proceder ao ato de
(nome e quaisquer dados necessários)
reconhecimento do(s)
(nome e quaisquer dados necessários)

Na ocasião (utilizar uma das duas hipóteses cabíveis)

- a) - foi(ram) reconhecido(s) como sendo a(s) pessoa(s) que
- b) - não foi(ram) reconhecido(s) como sendo a(s) pessoa(s) que

Assinaturas dos presentes ao ato
e do secretário

77



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

ANEXO VIII (AE-019-REITORIA)

Aos, juntei
(dia, mês e ano por extenso)
aos presentes autos Do que para constar, lavrei
(mencionar o documento)
o presente termo que vai por mim assinado.

Assinatura do secretário

UERJ	MEMORANDO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		MM- /CS/		01 01

DE: Sindicante ou (Presidente da Comissão de Sindicância)

PARA: Cargo em Comissão da Autoridade Instauradora.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de sindicância.

Ref.: Processo nº Portaria nº

Solicito (amos) a V.Sã, nos termos do art. 13 do Manual do Sindicante (AE- 019 -REITORIA), prorrogação por 8 (oito) dias do prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância em epígrafe, à vista dos seguintes motivos: (declarar os motivos).

Assinatura do sindicante
ou da comissão

3

ANEXO IX (AE-019-REITORIA)



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos

(dia, mês e ano por extenso)

tendo sido cumpridas todas as formalidades legais pertinentes à presente sindicância, o sindicante (ou a comissão), considerou encerrados os seus trabalhos, contendo os autos (.....) folhas devidamente numeradas e rubricadas, pelo que passou à elaboração do relatório.

Assinatura do sindicante

ou da comissão

27

ANEXO X (AE-019-REITORIA)

UERJ	RELATÓRIO CONCLUSIVO DE SINDICÂNCIA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		PROCESSO Nº	01 02

ANEXO XI (AE-019-REITORIA)

DE: Comissão de Sindicância (no caso de sindicante, nome, cargo e matrícula)
 AO: (Autoridade instauradora)
 ASSUNTO: Relatório Conclusivo de Sindicância
 REF.: Portaria nº

Ilmº Sr.
 (cargo da autoridade instauradora)

Designado(s) pela Portaria em epígrafe para proceder à apuração dos fatos relacionados com (mencionar a irregularidade), apresento(amos) a V.Sª. o relatório dos trabalhos desta sindicância.

Histórico - Consta da informação de fls., subscrita por e
 (nome do informante)
 endereçada a, que
 (nomenclatura do cargo o endereço da repartição)

 (fazer relato da irregularidade, tal como consta da informação)

Fatos e provas - Do que nos foi possível apurar verifica-se: (relatar todo o ocorrido, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 18 do Manual do Sindicante, destacando a participação de cada um dos envolvidos, quando for o caso).

Conclusão - De todo o exposto concluo(imos) que: (utilizar uma das seguintes hipóteses, tendo em vista o resultado da sindicância)

- a) - foi comprovada a irregularidade e identificado o seu autor, razão porque, face ao disposto no artigo 21 do Manual do Sindicante (AE-019 -REITORIA) submeto(emos) o expediente à consideração de V.Sª. para as providências cabíveis.
- b) - foi comprovada a irregularidade, não tendo sido, entretanto, identificado o seu autor, razão porque, face ao disposto no § 1º do artigo 21 do Manual do Sindicante (AE-019 REITORIA), sugiro(imos) a V.Sª. seja a sindicância submetida à autoridade competente.
- c) - não procede a informação constante do,
 (indicar procedência e data da informação:
 ofício, carta, comunicação verbal etc)

25

UERJ	RELATÓRIO CONCLUSIVO DE SINDICÂNCIA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		PROCESSO Nº	02 02

ANEXO XI (AE-019-REITORIA)

razão porque, face ao disposto no § 2º do artigo 21 do Manual do Sindicante (AE-019 -REITORIA) que submeto(emos) o expediente a V.Sª.

Local e data

Assinatura do sindicante

ou da comissão

